

supracitada Lei Federal, em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, para o corrente exercício, no valor de R\$ 19.297,68 (Proc. 003/2002);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Paraguaçu Paulista, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, para o corrente exercício, no valor de R\$ 600,00 (Proc. 004/2002);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Paraguaçu Paulista, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da INTELIG-TELECOMUNICAÇÕES S/A, para o corrente exercício, no valor de R\$ 120,00 (Proc. 005/2002);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Paraguaçu Paulista, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da VESPER SÃO PAULO S/A, para o corrente exercício, no valor de R\$ 120,00 (Proc. 006/2002);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Martinópolis, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, para o corrente exercício, no valor de R\$ 18.150,00 (Proc. 002/2002-PEMART);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Martinópolis, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, para o corrente exercício, no valor de R\$ 18.150,00 (Proc. 002/2002-PEMART);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Martinópolis, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da EMBRATEL - EMPRES BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, para o corrente exercício, no valor de R\$ 1.200,00 (Proc. 003/2002-PEMART);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Martinópolis, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da VESPER SÃO PAULO S/A, para o corrente exercício, no valor de R\$ 600,00 (Proc. 005/2002-PEMART);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Martinópolis, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para o corrente exercício, no valor de R\$ 600,00 (Proc. 004/2002-PEMART);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Junqueirópolis, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da EXPRESSO DE PRATA LTDA, para o corrente exercício, no valor de R\$ 9.900,00 (Proc. 010/2002-PJ);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Draçena, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para o corrente exercício, no valor de R\$ 4.950,00 (Proc. 013/2002-PD);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Lavinia, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, para o corrente exercício, no valor de R\$ 1.955,35 (Proc. 008/2002-PLAV);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Lavinia, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para o corrente exercício, no valor de R\$ 4.537,50 (Proc. 007/2002-PLAV);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Lavinia, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da VESPER SÃO PAULO S/A, para o corrente exercício, no valor de R\$ 330,00 (Proc. 005/2002-PLAV);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Lavinia, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para o corrente exercício, no valor de R\$ 330,00 (Proc. 004/2002-PLAV);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Lavinia, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, para o corrente exercício, no valor de R\$ 990,00 (Proc. 003/2002-PLAV);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Lavinia, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, para o corrente exercício, no valor de R\$ 19.800,00 (Proc. 002/2002-PLAV);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária de Presidente Prudente, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, para o corrente exercício, no valor de R\$ 811,00 (Proc. 009/2002-PPP);

em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, com fulcro no “caput” do artigo 25, da supracitada Lei Federal, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para o corrente exercício, no valor de R\$ 4.950,00 (Proc. 001/2002-CPVV);

De 14-2-2002
Ratificando, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e e suas alterações e na competência a mim atribuída tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como dos Decretos 45.798/01 e n.º 37.410/93 e Resolução SAP-108/93, a dispensa de procedimento licitatório exarada pelo Diretor da Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau, com fulcro no artigo 24, inciso VII, da supracitada Lei Federal, para aquisição de Gêneros Alimentícios (frango), para o período de fevereiro a maio de 2002, a favor da firma CHAPEÇO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS, no valor de R\$ 14.887,62 (Proc. 15/2002 PMHGP).

De 15-2-2002
Ratificando, atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e na competência a mim atribuída, tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/01, bem como do Decreto 45.798/01 e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria da Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira”, em favor da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., para atender despesas com requisições de passagens terrestres, no presente exercício, no valor de R\$ 9.000,00 (Proc. 04/2002 PMHGP).

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comunicado
Nos termos do Decreto 2º da Lei Estadual 7.857/92, comunicamos a seguir os respectivos pagamentos realizados durante o mês de janeiro/2002, com segue:
Data de Pagamento, N.º da Ordem Bancária, N.º do Processo, Nome do Credor e Valor.
08jan2002 00085 017701 Caixa Serviços de Eletricidade S/A 12.069,21
10jan2002 00159 005901 Posto Brasil de Presidente Prudente Ltda. 1.856,43
10jan2002 00160 000401 Caixa Serviços de Eletricidade S/A 15.377,79
14jan2002 00274 000498 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos 412,50
14jan2002 00275 000801 Vesper Sao Paulo S/A 21,42
15jan2002 00045 006801 Alimentar Comercio de Prod. Alimentícios Ltda. 969,60
15jan2002 00046 006801 Alimentar Comercio de Prod. Alimentícios Ltda. 297,00
15jan2002 00047 013201 Alimentar Comercio de Prod. Alimentícios Ltda. 558,00
15jan2002 00048 006801 Indústria de Alimentos Modelo Ltda. 1.611,20
15jan2002 00049 006801 Lat. Irmãos Carlucci Ltda. 1.837,50
15jan2002 00050 013201 Rosamar de Mongaguá Ltda. - ME 4.560,00
15jan2002 00051 006801 Indústria de Alimentos Modelo Ltda. 1.520,00
15jan2002 00052 006801 Comercial Alesi de Alimentos Ltda. 167,60
15jan2002 00053 006801 Alimentar Comercio de Prod. Alimentícios Ltda. 969,60
15jan2002 00054 006801 Indústria de Alimentos Modelo Ltda. 1.611,20
15jan2002 00055 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 1.417,20
15jan2002 00056 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 1.103,84
15jan2002 00057 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 1.024,00
15jan2002 00058 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 193,20
15jan2002 00059 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 3.047,00
15jan2002 00060 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 1.538,00
15jan2002 00061 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 1.608,00
15jan2002 00062 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 1.425,60
15jan2002 00063 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 193,20
15jan2002 00064 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 672,00
15jan2002 00065 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 55,10
15jan2002 00066 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 550,00
15jan2002 00067 006801 Cia. Ultragraç S/A 507,00
15jan2002 00068 009200 Cia. Ultragraç S/A 507,00
15jan2002 00069 009200 Cia. Ultragraç S/A 507,00
15jan2002 00070 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 0,40
15jan2002 00071 005901 Posto Brasil de Presidente Prudente Ltda. 5.142,94
15jan2002 00072 017801 Empresa de Transportes Andorinha S/A 1.249,42
15jan2002 00073 017901 Antonio Sergio de Oliveira 194,67
15jan2002 00074 017901 Braz Calisto Oliveira 46,35
15jan2002 00075 017901 Claudio Roberto Hernandez Gandolfi 92,70
15jan2002 00076 017901 Edmilson Aparecido Rodrigues Correia 129,78
15jan2002 00077 017901 Eundes Gabaron 15,45
15jan2002 00078 017901 Givaldo Duarte dos Santos 46,35
15jan2002 00079 017901 Heverson Roberto Marcondes 14,18
15jan2002 00080 017901 Jesus. Jose de Oliveira 61,80
15jan2002 00081 017901 Joao da Costa Alaide 108,15
15jan2002 00082 017901 Jose Carlos Ferreira do Nascimento 46,35
15jan2002 00083 017901 Jose Dirceu Hernandez Filho 92,70
15jan2002 00084 017901 Luiz Carlos dos Santos 386,25
15jan2002 00085 017901 Manoel Messias Ferreira 139,05
15jan2002 00086 017901 Maurilio Marques 123,60
15jan2002 00087 017901 Milton Carlos de Oliveira 46,35
15jan2002 00088 017901 Perci de Souza 86,52
15jan2002 00089 017901 Roberto Avelino Muchiutti 448,05
15jan2002 00090 017901 Roberto Sidney Lopes 46,35
15jan2002 00091 017901 Salvador Cardoso 46,35
15jan2002 00092 017901 Sidnei Gregorio 61,80
15jan2002 00093 017901 Edson Carlos Chagas 92,70
15jan2002 00094 017901 Guilherme Maria José Junior 61,80
21jan2002 02343 000601 Intelig Telecomunicações Ltda. 12,07
30jan2002 03197 006801 Indústria de Alimentos Modelo Ltda. 1.520,00
30jan2002 03198 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 155,90
30jan2002 03199 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 946,00
30jan2002 03200 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 468,00
30jan2002 03201 006801 Comercial Alesi de Alimentos Ltda. 95,60
30jan2002 03202 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 3.581,44
30jan2002 03203 006801 Alimentar Comercio de Prod. Alimentícios Ltda. 969,60
30jan2002 03204 006801 Alimentar Comercio de Prod. Alimentícios Ltda. 297,00
30jan2002 03205 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 2.058,56
30jan2002 03206 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 5.031,20
30jan2002 03207 006801 Agro Com.Pereiti de Frutas e Verduras Ltda. 193,20
30jan2002 03208 006801 Indústria de Alimentos Modelo Ltda. 1.611,20
30jan2002 03209 006801 Jose Octavio Sacchi 7.800,00
30jan2002 03210 006801 Lat. Irmãos Carlucci Ltda. 1.911,00
30jan2002 03211 013201 Rosamar de Mongaguá Ltda. Me 4.537,20
30jan2002 03212 009200 Cia. Ultragraç S/A 507,00
30jan2002 03213 007801 Adriano Cesar Maldonado 68,61
30jan2002 03214 007801 Almir Castro de Oliveira 114,67
30jan2002 03215 007801 Braz Calisto Oliveira 65,53
30jan2002 03216 007801 Donizete Prieto 49,15
30jan2002 03217 007801 Glaucio Reinaldo Mendes Pereira 16,38

30jan2002 03218 007801 Jesus Jose de Oliveira 16,38
30jan2002 03219 007801 Joao da Costa Alaide 131,06
30jan2002 03220 007801 Luiz Carlos dos Santos 65,53
30jan2002 03221 007801 Manoel Barbosa Carneiro 114,68
30jan2002 03222 007801 Manoel Messias Ferreira 49,15
30jan2002 03223 007801 Maria Socorro Amancio Constante 65,53
30jan2002 03224 007801 Roberto Sidney Lopes 81,91
30jan2002 03225 007801 Valdeci Fidelis 98,29
30jan2002 03226 007801 Vilmar Cavalcante de Oliveira 16,38
30jan2002 03227 007801 Haroldo Colégio 49,15
30jan2002 03228 007801 Leoncio Ranieri Cristóvão 98,30
30jan2002 03229 007801 Luiz Roberto Viana 49,15
30jan2002 03230 007801 Valmir Alves Portugal 16,38
30jan2002 03231 007801 Wisley Cardoso de Souza 16,38
30jan2002 03232 007801 Donizete Inocencio 65,53
Valor Total - 100.141,56

PENITENCIÁRIA “MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA” PRESIDENTE VENCESLAU

Comunicado
Relação de Pagamentos efetuados no mês de Janeiro de 2.002, em cumprimento ao artigo II da lei 7.857/92, respectivamente:
Data - N.Ordem Banc. Nome Credor N. Proc. Valor
10.01.2002 20020B00179 Calua Serviços de Eletricidade S.A 002/2001 R\$ 9.783,09
10.01.2002 20020B0180 Auto Posto Terayama 212/2001 R\$ 4.280,00
15.01.2002 20020B01967 Angelo Martins Mercadoria 033/2001 R\$ 407,94
15.01.2002 20020B01968 Cial Alessi de Alimentos Ltda 033/2001 R\$ 2.165,94
15.01.2002 20020B01969 Agro Cial Peretti de Frutas e Verd. Ltda. 033/2001 R\$ 2.095,20
15.01.2002 20020B01970 Jose Donizete de Araújo & Cia Ltda Me 198/2001 R\$ 432,00
15.01.2002 20020B01971 Agro Cial Peretti de Frutas e Verd Ltda 033/2001 R\$ 2.076,77
15.01.2002 20020B01972 Agro Cial Peretti de Frutas e Verd Ltda 033/2001 R\$ 93,33
15.01.2002 20020B01973 Agro Cial Peretti de Frutas e Verd. Ltda 033/2001 R\$ 239,70
15.01.2002 20020B01974 Cial Alessi de Alimentos Ltda 033/2001 R\$ 293,27
15.01.2002 20020B01975 Ripel Com.de Papéis e Mat.de Escritório Ltda 181/2001 R\$ 139,46
15.01.2002 20020B01976 Ripel Com. de Papéis e Mat. de Escritório Ltda 181/2001 R\$ 1.637,51
15.01.2002 20020B01977 Ripel Com. de Papéis e Mat. de Escritório Ltda 181/2001 R\$ 33,00
15.01.2002 20020B01978 Ripel Com. de Papéis e Mat. de Escritório Ltda 181/2001 R\$ 39,40
15.01.2002 20020B01979 Ripel Com. de Papéis e Mat. de Escritório Ltda 181/2001 R\$ 127,16
15.01.2002 20020B01980 Kimp Limp Com. de Produtos de Limpeza 182/2001 R\$ 624,08
15.01.2002 20020B01981 Kimp Limp Com. de Produtos de Limpeza 182/2001 R\$ 44,00
15.01.2002 20020B01982 Simoleli Com. de Cereais Frios Frutas e Leg.Ltda 033/2001 R\$ 508,30
15.01.2002 20020B01983 Indústria de Alimentos Modelo Ltda 033/2001 R\$ 2.295,20
15.01.2002 20020B01984 Lat.Irmãos Carlucci Ltda 033/2001 R\$ 1.323,00
15.01.2002 20020B01985 Agro Cial Peretti de Frutas e Verd Ltda 033/2001 R\$ 423,01
15.01.2002 20020B01986 Agro Cial Peretti de Frutas e Verd. Ltda 033/2001 R\$ 93,33
15.01.2002 20020B01987 Agro Cial Peretti de Frutas e Verd. Ltda 033/2001 R\$ 239,70
15.01.2002 20020B01988 Simoleli Com. de Cereais Frios Frutas e Leg.Ltda 033/2001 R\$ 508,30
15.01.2002 20020B01989 Angelo Martins Mercaria 033/2001 R\$ 1.915,10
15.01.2002 20020B01990 Irmãos Kajo Ltda Me 033/2001 R\$ 2.174,16
15.01.2002 20020B01991 Indústria de Alimentos Modelo 033/2001 R\$ 2.295,20
15.01.2002 20020B01992 Bom Bife Cial de Carnes de Bauro Ltda 033/2001 R\$ 1.429,84
15.01.2002 20020B01993 Alfa Frios Laticínios Ltda 033/2001 R\$ 1.429,84
15.01.2002 20020B01994 Empresa de Transportes Andorinha 004/2001 R\$ 940,40
15.01.2002 20020B01995 Cia Ultragraç AS 396/2000 R\$ 2.308,15
15.01.2002 20020B01996 Adilson Ricardo Bispo 244/2001 R\$ 425,96
15.01.2002 20020B01997 Saulo Zulin 241/2001 R\$ 425,96
15.01.2002 20020B01998 Matheus Bariani Filho 242/2001 R\$ 65,53
15.01.2002 20020B01999 Mario Takeo Koyama 243/2001 R\$ 16,38
15.01.2002 20020B02000 Simone Maria Brito Bolelho 244/2001 R\$ 665,15
15.01.2002 20020B02001 Alex Jorge Barea Fidelis 245/2001 R\$ 540,64
15.01.2002 20020B02002 Terezinha Pereira da Silva 246/2001 R\$ 49,15
15.01.2002 20020B02003 Nelson Ramos do Nascimento 247/2001 R\$ 297,87
15.01.2002 20020B02004 Jean Ulisses Campos Carlucci 248/2001 R\$ 366,98
15.01.2002 20020B02005 Penit.Mauricio H.G.Pereira 249/2001 R\$ 298,17
15.01.2002 20020B02006 Sonia Aparecida da Silva 250/2001 R\$ 185,40
15.01.2002 20020B02007 Agilson Cardoso da Silva 251/2001 R\$ 16,38
15.01.2002 20020B02008 Adriano Oliveira 258/2001 R\$ 154,50
15.01.2002 20020B02009 Agilson Cardoso da Silva 258/2001 R\$ 46,35
15.01.2002 20020B02010 Aliba Rozana dos Santos 258/2001 R\$ 185,40
15.01.2002 20020B02011 Alex Heribela Bertolini 258/2001 R\$ 77,25
15.01.2002 20020B02012 Angélica Pellegrino 258/2001 R\$ 61,80
15.01.2002 20020B02013 Antonia Pereira Collette 258/2001 R\$ 259,56
15.01.2002 20020B02014 Arnonaldo Lourenço 258/2001 R\$ 46,35
15.01.2002 20020B02015 Carlos Antonio A Santos 258/2001 R\$ 77,25
15.01.2002 20020B02016 Carlos Tetzlaff 258/2001 R\$ 339,90
15.01.2002 20020B02017 Daniela Gonçalves de Lima 258/2001 R\$ 370,80
15.01.2002 20020B02018 José Aparecido Sanches Squiavim 258/2001 R\$ 216,30
15.01.2002 20020B02019 José Aparecido da Silva 258/2001 R\$ 139,05
15.01.2002 20020B02020 José Aparecido dos Santos 258/2001 R\$ 46,35
15.01.2002 20020B02021 Penit. Mauricio H. G.Pereira 258/2001 R\$ 370,80
15.01.2002 20020B02022 Lana Batista Gonçalves Sampaio 258/2001 R\$ 108,15
15.0